

**DECRETO Nº 040
DE 26 DE OUTUBRO DE 2011**

“Dispõe sobre regulamentação da Lei Municipal n.º 1.164/97 de 28 de Maio de 1997 que cria o Fundo Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

JOSÉ ADIVALDO MORENO GIACOMELLI, Prefeito Municipal de Piquerobi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições concedidas por Lei; e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as ações do Fundo Municipal de Assistência Social instituído através da Lei Municipal n.º 1.164/1997 de 28 de Maio de 1997.

DECRETA

Artigo 1o.)- O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, criado pela Lei Municipal n.º 1.164/97 de 28 de Maio de 1997 é instrumento de captação e aplicação de recursos que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações na área de assistência social.

Artigo 2o.)-Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS:

- I - recursos provenientes da transferência dos Fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não governamentais;
- IV - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da lei.
- V- as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;
- VI - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras.
- VII - doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;
- VIII - outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Artigo 3o.) - O FMAS será gerido pelo(a) Órgão de Assistência Social sob orientação e controle do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parág. 1o. - A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social -FMAS constará do Plano Diretor do Município

Artigo 4o.) - Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

- I- financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de Assistência Social desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela execução da Política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

- II- pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado para execução de programas e projetos específicos do setor de assistência social;
- III- aquisição de material permanente é de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas;
- IV- construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de assistência social;
- V- desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de assistência social;
- VI- desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área de assistência social;
- VII- pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica da Assistência Social .

Artigo 5o.)-O repasse de recursos para as entidades e organizações de assistência social, devidamente registradas no CNAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

Parág. Único - As transferências de recursos para organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social se processarão mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares, obedecendo a legislação vigente sobre a matéria.

Artigo 6o.) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquerobi, 26 de Outubro de 2011.

José Aivaldo Moreno Giacomelli
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Administrativa nesta data

Angela Rodrigues Soares
Encarregada da Secretaria